



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO AMAZONAS (SUREG/AM)
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES E DE SUPORTE ESTRATÉGICO (GEOSE)
SETOR DE APOIO À LOGÍSTICA E GESTÃO DA OFERTA (SE GEO)

PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA O PROGRAMA ALIMENTA BRASIL (PAB) - 2023/2024

Nº	PRODUTO	UNIDADE	PREÇO (R\$)	PREÇO ORGÂNICO (R\$)
HORTIFRUTI				
1	Abacaxi	kg	2,57	3,34
2	Abacate	kg	5,83	7,15
3	Abóbora Leite	kg	2,56	3,33
4	Abóbora Cabocla	kg	2,37	3,08
5	Abobrinha	kg	2,31	3,00
6	Açaí (Caroço)	kg	3,81	4,95
7	Alface	kg	8,58	11,15
8	Agrião	kg	28,16	36,61
9	Banana Maçã	kg	2,32	3,02
10	Banana Pacovã	kg	4,28	5,56
11	Banana Prata	kg	2,75	3,58
12	Batata Doce	kg	3,07	3,99
13	Berinjela	kg	3,46	4,50
14	Buriti	kg	1,36	1,76
15	Cará (Roxo e Branco)	kg	4,22	5,48
16	Cariru	kg	2,10	2,73
17	Castanha do Brasil (com Casca)	kg	4,23	5,50
18	Cebolinha	kg	8,13	10,57
19	Chicória	kg	7,23	9,40
20	Coco Verde	und.	1,76	2,29
21	Coentro	kg	11,70	15,21
22	Couve	kg	8,00	10,39
23	Cupuaçu	kg	2,51	3,26
24	Espinafre	kg	20,97	27,26
25	Feijão de Metro	kg	3,03	3,94
26	Feijão de Praia	kg	4,25	5,53
27	Goiaba	kg	5,40	7,02
28	Hortelã	kg	20,32	26,42
29	Jambu	kg	10,54	13,70
30	Laranja	kg	2,31	3,00

31	Limão	kg	2,95	3,84
32	Mamão Havaí	kg	2,86	3,72
33	Manga	kg	2,46	3,19
34	Maracujá	kg	6,61	8,59
35	Maxixe	kg	4,22	5,49
36	Melancia	kg	2,21	2,87
37	Melão	kg	3,59	4,67
38	Milho Verde	kg	2,38	3,09
39	Pepino	kg	2,39	3,11
40	Pimenta de Cheiro	kg	5,85	7,60
41	Pimentão	kg	5,83	7,58
42	Pupunha	kg	5,49	7,13
43	Quiabo	kg	4,58	5,96
44	Rambutã	kg	5,37	6,98
45	Macaxeira (Raiz de Mandioca Mansa com Casca)	kg	2,02	2,63
46	Repolho Regional	kg	3,10	4,03
47	Rúcula	kg	21,06	27,38
48	Salsa	kg	21,64	28,13
49	Tomate	kg	6,05	7,87
50	Tucumã	dúzia	5,43	7,06
PRODUTOS PROCESSADOS				
51	Açúcar Mascavo	kg	10,42	13,55
52	Bananada	kg	18,00	13,27
53	Castanha do Brasil Processada (Amêndoa)	kg	53,41	69,43
54	Farinha Branca Tipo 1	kg	4,10	5,33
55	Farinha D'água Tipo 1	kg	5,80	7,54
56	Farinha de Tapioca	kg	5,58	7,25
57	Mel de Cana	L	45,83	59,58
58	Rapadurinha	kg	14,33	18,63
PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL				
59	Galinha Caipira	kg	26,21	34,07
60	Ovos	un.	0,57	0,74
61	Mel de Abelha	L	45,83	59,58
62	Queijo Coalho	kg	21,78	28,31
63	Iogurte	850 g	5,70	7,41
64	Carne Bovina Dianteira	kg	19,08	24,81
65	Carne Bovina Traseira	kg	18,85	24,50
PESCADO/PISCICULTURA				
66	Peixe popular ou múdo (Conforme a Resolução nº 051 de 24/10/2012 do GGPA)	kg	5,25	
67	Pacu	kg	7,15	
68	Pirarucu de Manejo (Inteiro, eviscerado, lavado e congelado)	kg	12,00	

69	Pirarucu (Filé)	kg	32,00	
70	Matrinxã	kg	15,33	
71	Tambaqui Curumim (Criatório)	kg	12,34	

1. A Tabela foi elaborada conforme Art. 7º da Resolução nº 02/2022 do GGALIMENTA.
2. Para produtos de origem vegetal minimamente processados e/ou industrializados, a comercialização dependerá do atendimento das exigências sanitárias, aplicáveis em consonância com a legislação específica vigente.
3. Para produtos de origem animal, quando processados e/ou industrializados, a comercialização dependerá do atendimento das exigências sanitárias, aplicáveis em consonância com a legislação específica vigente. Para animal vivo, além de atender as exigências sanitárias, deverá ser apresentado o Guia de Transito Animal - GTA, emitida por órgão competente.
4. No caso dos pescados e necessário que sejam obedecidas as normas que regem a permissão de captura, especialmente quanto ao tamanho mínimo de cada espécie e o período de defeso, além das exigências sanitárias, aplicáveis em consonância com a legislação específica vigente.



Documento assinado eletronicamente por **ERICA ELLEN ALFAIA MARIALVA, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 28/02/2023, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LAUREANO DE MELO PEREIRA FILHO, Gerente de Área Regional - Conab**, em 28/02/2023, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA FRANCISCA GOMES DE MOURA, Superintendente Regional - Conab**, em 28/02/2023, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26987311** e o código CRC **5CFA3332**.